#### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES" Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n° 73 - Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271 Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

## LEI Nº 1.888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências".

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Presidente Alves/SP, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

#### Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de emergência**: Reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Publica: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- **Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- **Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de defesa civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## Art 5° - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

#### ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES" Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

 $\textbf{Site:}\ \underline{www.presidentealves.sp.gov.br} \cdot \textbf{E-mail:}\ \underline{secretaria@presidentealves.sp.gov.br}$ 

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

- **Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.
- **Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- **Art. 8°** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Vice Presidente.
- **Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10°** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11° - Fica revogada na întegra a Lei Municipal n° 1.699, de 16 de Maio de 2013.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 26 de Novembro de 2019.

VALDEIR DOS REIS Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA Secretário da Prefeitura